

REDAÇÃO FINAL
MEDIDA PROVISÓRIA N° 149-A, DE 2003

**Autoriza o Poder Executivo a doar
à República da Bolívia vacinas
contra a febre aftosa.**

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, por meio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a doar à República da Bolívia vacinas contra a febre aftosa, nos casos de comprovada iminência de risco sanitário para a pecuária brasileira.

Parágrafo único. A iminência do risco sanitário caracterizar-se-á nos casos de possibilidade de introdução do vírus da febre aftosa, em território nacional, proveniente da República da Bolívia.

Art. 2º A doação de que trata esta Lei será feita mediante termo lavrado perante a autoridade do órgão competente do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 10 de março de 2004.

Relator